



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, realize ato de fiscalização e controle relativo à reestruturação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Autor: **Deputado FLAVINHO**

Relator: **Deputado JOÃO ARRUDA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, no plano de reestruturação implementado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Segundo o autor da proposta, há *“fundado receio de que o plano de reestruturação da empresa pública aumente custos e diminua ainda mais a sua eficiência operacional, podendo até mesmo inviabilizar a persecução de suas atividades”*.

Ainda segundo o autor *“para a elaboração do Plano de reestruturação a INFRAERO contratou a Consultoria “Falconi”, que apresentou propostas para o referido plano. Entretanto, a INFRAERO, mesmo após gastar dezenas de milhões de reais com a Consultoria, optou por apresentar o seu próprio plano de reestruturação que, se auditado, pode levar à conclusão de má gestão e eventual dano aos cofres da empresa pública, patrimônio dos brasileiros”*.

Conclui o autor, finalizando que, em se tratando de uma empresa pública, que em um passado próximo foi superavitária, gerando riquezas para o país, devem os atos de gestão ser auditados e investigados com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades ou mesmo uma gestão temerária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificção do autor, a reestruturação da INFRAERO pode levar à inviabilidade de operação dessa empresa, que é uma das maiores empresas públicas nacionais.

O referido plano é alvo de Denúncia pelo Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil 002302.2014.10.000/0.

O primeiro questionamento levantado pelo autor da proposta é apurar se houve ou não licitação para a contratação da empresa de Consultoria “Falconi”. Se não houve, qual seria a motivação do ato e qual seria o valor médio de mercado razoável para a execução do serviço.

Superada essa questão, é necessário que se avalie se os resultados apresentados pela mencionada consultoria foram ou não acatados pela Diretoria da INFRAERO, integral ou parcialmente e por quais motivos.

O autor menciona também que as empreiteiras envolvidas nos recentes escândalos de corrupção da Petrobrás possuem relação com a INFRAERO, *“o que desperta suspeitas e igualmente merece análise prefacial em sede de Proposta de Fiscalização e Controle, até para eventual investigação de possíveis ilícitos que venham a ser encontrados na relação da empresa pública em seus contratos”*.

Diante disso, e levando em conta a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a ocorrência de infração na licitação da empresa de consultoria, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade dos atos de gestão relacionados à reestruturação da empresa.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para

- a) examinar a legalidade no processo de contratação da empresa de Consultoria “Falconi”, avaliando a razoabilidade do valor do contrato;
- b) avaliar se os resultados apresentados pela mencionada consultoria foram ou não acatados pela Diretoria da INFRAERO, integral ou parcialmente e por quais motivos;
- c) verificar se a reestruturação da empresa pública aumentará custos, diminuindo ainda mais a sua eficiência operacional a ponto de inviabilizar a persecução de suas atividades.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado JOÃO ARRUDA
Relator